

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 05/2017, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTEE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 16.212 DE 05/10/2015
PROCESSO Nº AA.002.1.006056/16-10- SEADPREV/PI**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta

Secretaria de Estado da Administração – SEADPREV/PI e essa empresa solicitamos preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Diretoria de Licitações da SEADPREV pelo endereço eletrônico licitacoes@sead.pi.gov.br.

Não é obrigatória a remessa desse recibo, mas a decisão de não remetê-lo exige a SEADPREV/PI da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social:	_____
CNPJ Nº	_____
Endereço:	_____
E-mail:	_____
(Se o preenchimento o e-mail se der de forma manual favor fazê-lo em letra de forma)	
Cidade:	_____ Estado: _____
Telefone:	_____ Fax: _____
Pessoa para Contato:	_____
Recebemos através do acesso à página: www.licitacoes-e.com.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, ____ de _____ de 2017.	
Assinatura _____	

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 05/2017, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 16.212 DE 05/10/2015
PROCESSO Nº AA.002.1.006056/16-10- SEADPREV/PI**

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração e Previdência-SEADPREV/PI, por intermédio da Diretoria de Licitações – DL, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria GAB. SEADPREV. Nº 091/17, publicado no D.O.E., Nº 74, de 20/04/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na Forma Presencial, **do tipo menor preço, com adjudicação por item** em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto Estadual nº 16.212/2015, Decreto Estadual nº 11.346/2004, Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar 147/2014; Lei Estadual nº 6.301/13 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº **AA.002.1.006056/16-10 SEADPREV/PI**.

2

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAIS (SPLITÃO E SELF CONTAINED) E INDEPENDENTES (SPLIT E JANELA), INSTALADOS NO PRÉDIO DA SEADPREV, ASSIM COMO TODOS OS ÓRGÃOS QUE COMPOEM A ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.**

1.2.. Data da Sessão: 07/12/2017.

1.3. Horário de Abertura: 10h00minh, horário de Brasília/DF.

1.4. LOCAL: Laboratório da Diretoria de Licitações – SEADPREV, localizada na Secretaria de Administração, na Avenida Pedro Freitas s/n Bloco I, Centro Administrativo – 2º andar, em Teresina/PI.

1.5. INFORMAÇÕES: Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) (86)3216-1720 / 1840 Ramal 215 e-mail: licitacoes@seadprev.pi.gov.br com cópia para antoniof.silva@seadprev.pi.gov.br Teresina – Piauí, CEP 64018-970.

1.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV.

2.2. São Participantes os seguintes Órgãos:

- 2.2.1. Agência de Tecnologia da Informação do Piauí - ATI
- 2.2.2. Companhia Metropolitana de Transporte Público - CMTPI
- 2.2.3. Controladoria Geral do Estado –PI – CGE
- 2.2.4. Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI
- 2.2.5. Fundação Estadual de Esportes - FUNDESPI
- 2.2.6. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI
- 2.2.7. Gabinete Militar do Governo do Estado do Piauí
- 2.2.8. Hospital Areolino de Abreu - HAA
- 2.2.9. Polícia Militar do Piauí
- 2.2.10. Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI
- 2.2.11. Secretaria de Administração e Previdência do Estado – SEADPREV
- 2.2.12. Secretaria de Estado das Cidades - SECID
- 2.2.13. Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS
- 2.2.14. Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
- 2.2.15. Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA
- 2.2.16. Secretaria de Estado de Mineração, Petróleo e Energia Renováveis SEMINPER
- 2.2.17. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET
- 2.2.18. Secretaria de Estado do Governo - SEGOV
- 2.2.19. Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN
- 2.2.20. Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE
- 2.2.21. Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis 10.520/2002, 8.666/1993, Lei Estadual nº 6.301/2013 e no Decreto Estadual nº 11.319/2004;
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7. Será admitido pela Administração o preço unitário máximo para execução dos serviços constantes no objeto deste certame;

3.8. Para a presente contratação foi estimado pela Administração o valor máximo de **R\$ 772.460,72 (setecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos.)**

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Este certame destina-se exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no que tange aos Itens dos Lotes I, II e III nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e também ao artigo 5º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 16.212/2015.

4.2. Poderão participar do presente certame toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e empresa de pequeno porte, com também ao disposto no Decreto Estadual nº 16.212/2015 e que atenda a todas as exigências do presente Edital e seus anexos.

4.3. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas enquadradas nos moldes da Lei Complementar nº 123/ 2006 que comprovem através da documentação exigida no item abaixo autorizações ou registros legais que explorem ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação;

4.4. A empresa enquadrada como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, amparadas pelas prerrogativas asseguradas pela Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, deverá declarar que atente aos requisitos do Art. 3º e 18-A da lei mencionada, c/c os §§ 2º e 3º do Art. 5º do Decreto estadual 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015.

4.5. Como condição para participação no Pregão Presencial, a licitante apresentará as seguintes declarações:

4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 A(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte que utilizar(em) falsamente do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, tanto na licitação como

na execução do contrato, incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime, e aplicação das demais penalidades penais, civis e administrativas cabíveis.

4.5.1.2 Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata, conforme item 5.5 deste edital

4.5.1.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.1.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.1.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, na forma da legislação vigente;

4.6. Não poderão participar desta licitação:

4.6.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.6.2. Empresas em recuperação o judicial ou cujas falências hajam sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.6.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam impedidas ou punidas com suspensão o do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.6.4. Servidor ou dirigente da SEADPREV-PI responsável pela licitação;

4.6.5. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

4.6.6. Empresa cujo sócio, gerente ou diretor seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, inclusive dos membros da SEADPREV/PI.

4.6.7. Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – **CADIPI** – nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005.

4.6.8. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto à competitividade.

4.6.9. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou

não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU –Plenário** informa:

17. *A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.*

18. *Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.*

19. *Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.*

4.6.10. O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:

4.6.11. Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) da Controladoria-Geral da União, no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.

4.6.12. Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (**CNCIA**) do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

4.6.13. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, no endereço eletrônico: <http://www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos>.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Tratando-se de representante legal: deverá apresentar cédula de identidade, acompanhada do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social em vigor no caso de sociedades comerciais e estatuto, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. Quando se tratar de representante designado pela licitante: este deverá apresentar instrumento público (ou particular de procuração), com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

- 5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.3. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma licitante.
- 5.4. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada da fase de lances, salvo por determinação expressa e fundamentada pelo pregoeiro.
- 5.5. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 5.6. Declaração informando o porte da empresa, sob pena de preclusão do direito de preferência de contratação, prevista no art. 44 c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo citar o seu porte – quando se tratar de empresa de pequeno porte ou Microempresa, para que seja aplicada a Lei Complementar Nº 123/06 e alterações;
- 5.7. O registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social poderá ser apresentado no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 5.8. Concluída a fase do credenciamento será iniciada a sessão pública do Pregão, não sendo mais cabível desistir da proposta.

6 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

- 6.1. A proposta de preços e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis.
- 6.1.1. Não serão aceitos documentos de habilitação e proposta de preços remetidos por meio de *fac-símile* ou de correio eletrônico, admitindo-se o envio de tais documentos por correio, desde que dentro de envelopes lacrados, não-transparentes e recebidos até a data e horários estabelecidos neste ato convocatório para abertura da sessão, no seguinte endereço. Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco “I”, 2º andar, bairro São Pedro, Teresina/PI
- 6.2 Observadas às regras acima, os envelopes deverão estar devidamente rubricados no seu fecho, contendo ainda em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
PROPOSTA DE PREÇO
ÓRGÃO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2017
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ÓRGÃO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2017
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

6.3. A licitante deverá entregar declaração com ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes deste pregão presencial, separadamente dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.

6.4. A apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)

7.1 A proposta de preço deverá ser apresentada por escrito, datilografada ou digitada, em uma via, contendo a identificação da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, com numeração e rubrica em suas folhas, com data e assinatura de quem tenha poderes para essa finalidade, contendo ainda:

7.1.1 Menção à modalidade e ao número da licitação;

7.1.2 Descrição detalhada e características do serviço, conforme as especificações constantes no termo de referência;

7.1.2.1. Valores unitários e totais dos itens;

7.1.2.2. A quantidade de unidades, fixada no Termo de Referência para cada item;

7.1.2.3. Descrição detalhada do serviço: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

7.1.2.4. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7.1.3. Razão social da empresa licitante, número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço completo, número de telefone, número de *fac-símile* e endereço de correio eletrônico, se houver;

7.1.4. Preço unitário do serviço, em algarismos e por extenso, conforme modelo de proposta (ANEXO VIII).

7.1.5. Marca e modelo do produto licitado para todos os itens, quando cabíveis.

7.1.6. Os documentos integrantes das propostas comerciais, se apresentados por meio de cópias, estas deverão estar devidamente autenticadas por Tabelião Público juramentado titular de Cartório de Títulos e Documentos.

7.1.7 É facultada a licitante a indicação, na proposta, do banco, agência e número da conta-corrente, para efeito de pagamento.

7.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

7.2.1. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma e desde que não reste margem de dúvida.

7.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sua apresentação.

7.4. Não serão admitidas proposições que sugiram cancelamentos, retificações de preços, acréscimos ou alterações nas condições estipuladas neste edital.

7.5. Prevalecerão o valor por extenso da proposta quando houver divergência entre o valor mencionado e o apresentado em algarismos.

7.5.1. O preço registrado permanecerá fixo e irreajustável pelo período mínimo de 12(doze) meses, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização.

7.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta com valor final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA ETAPA DE LANCES

8.1.1. No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço **por item**.

8.1.2. A partir da data e do horário indicados no preâmbulo do Edital, o pregoeiro iniciará sessão pública do Pregão Presencial, com o credenciamento dos licitantes presentes na forma do Item 5, procedendo ao recebimento e a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” correspondentes a este Pregão conforme o Edital e respectivos anexos.

8.1.3. Iniciada a abertura do envelope proposta comercial, estará encerrado o credenciamento e, por conseguinte, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, com base no valor total, que serão tomados como corretos. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.2.2. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e,

8.2.3. Classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação aquela, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

8.3. Fica estabelecido que poderá o pregoeiro no momento da sessão, e conforme o desenvolvimento do procedimento, em decorrência da grande necessidade de demanda relativa ao objeto, registrar o vencedor para cada item. Em caso de impossibilidade de atendimento por parte do vencedor, poderá ser convocada na ordem de classificação as empresas classificáveis, que ficará ordenada na 1ª e 2ª colocação.

8.3.1. Considera-se como empresa classificável aquela que, além de aderir ao preço mais vantajoso, declare aceitar as demais exigências propostas para efeito de posterior contratação.

8.4. As propostas selecionadas para a etapa de lances observarão aos seguintes critérios:

8.4.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

8.4.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, e ainda a possibilidade de todas as empresas apresentarem lances para efeito de registro no sistema.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior valor, e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, caso não seja necessário o registro de mais de uma empresa.

8.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5.2. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação dos próximos lances.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que poderá ser definido pelo Pregoeiro (margem de lance).

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o pregoeiro no momento da sessão. Caso seja necessário o registro de mais de um preço do mesmo tipo de

fornecimento de bem deverá o lance final coincidir com o menor preço ofertado e aceito pelo pregoeiro.

8.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vista a reduzir ainda mais o preço.

8.10 Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários do serviço, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, no prazo a ser definido pelo pregoeiro.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço para qualquer item, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento de todos os demais itens.

8.12. Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.12.1. Substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

8.12.1.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o pregoeiro decidirá a respeito.

8.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 10, o Pregoeiro, poderá aceitar declaração expedida pelo órgão responsável pelo Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Piauí, atestando a validade do certificado (CADUF).

8.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, ou mais, aceitável cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

8.15. De acordo com o bem será levado em consideração para efeito de julgamento o maior desconto e outras vantagens que o licitante possa oferecer para administração.

8.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(o) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.17. Deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata quando das contratações decorrentes do registro de preços.

8.17.1. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.18. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do

SLC-DL/SEADPREV/PI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9. DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos deverão ser recebidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.

9.2. Os documentos escritos em papel, necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em língua portuguesa, no original, ou em cópia autenticada por:

9.2.1. Cartório de Notas e Ofício competente; ou

9.2.2. Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da SLC-DL/SEADPREV/PI, à vista dos originais; ou

9.2.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. A autenticação de documentos, se realizada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, conforme disposto na alínea “b” do subitem anterior, deverá ser feita até as 13h30min do dia útil imediatamente anterior ao da abertura da sessão pública ou no ato da apresentação dos documentos em sessão pública.

9.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos, às custas dos licitantes, para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

9.5. A verificação da autenticidade das Certidões de órgãos/entidades públicas obtidas por meio da Internet será realizada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio, desde que conste no documento em questão o endereço eletrônico para consultar a sua autenticidade.

9.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, cópias de fac-símile, mesmo autenticados, ou impressão de mensagens via Internet, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços, salvo se expressamente requeridos por este Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Somente será julgada a habilitação da empresa que for classificada com o MENOR PREÇO. Para os fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

10.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.2.1 CADUF;

12.1.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU/ e TCE/PI;

10.1.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. Habilitação Jurídica

10.1.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da cédula de identidade do titular;

10.1.3.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.3.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.3.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

10.1.3.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.3.6. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.4 Habilitação Fiscal e Trabalhista

10.1.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

10.1.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

10.1.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

10.1.4.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

10.1.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.5 Qualificação Econômico-Financeira

10.1.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.1.5.2. Comprovações de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices liquidez Geral, Liquidez Corrente e solvência Geral/calculados na forma da lei;

10.1.5.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo} > 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total} > 1}{\text{Passivo Total}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante} > 1}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.1.5.4. Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcomissão anterior, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

10.1.5.5. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar impressão/cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, a impressão/cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

10.1.5.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade

10.1.5.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da licitante, dentro do prazo de validade ou com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

10.1.5.8. As certidões deverão estar no prazo de validade na data da abertura das propostas.

10.1.5.9. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

10.1.5.10. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora do serviço, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

10.1.5.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.5.11. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

10.1.5.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, na fase da habilitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.5.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período,

para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

10.1.5.14. A prorrogação do prazo previsto no subitem 10.1.5.13 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados (Decreto nº 16.212/2015, art. 3º, § 1º).

10.1.5.15. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.5.16. Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs, deverão ser em papel timbrado da empresa, assinado e rubricado pelo representante legal da licitante.

10.2. Qualificações técnica:

10.2.1 A Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Pregão, que se fará através da apresentação de atestado de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, fornecido pela(s) contratante(s), que deverá especificar o tipo de serviço realizado, forma e prazo de execução, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo satisfatoriamente serviços/ ou produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação não existindo nos registros até a data da expedição, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser acompanhada de nota fiscal, constar o reconhecimento de firma passada em Cartório.

10.2.2. Prova da inscrição na entidade profissional competente, em acordo com o artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, Resolução nº 313 de 26 de setembro de 1986, em seu artigo 7º Decisão Normativa nº 042 de 08 de julho de 1992, artigo 2º da Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, e Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1964. O atestado de capacidade técnica deverá conter no mínimo as seguintes informações, quais sejam:

10.2.2.1. Nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

10.2.3. Certidão que comprove o Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA

10.2.3.1. Nos casos de Certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Piauí ficará obrigada a visar o registro perante o CREA/PÍ conforme Resolução da CONFEA Nº 413/97.

10.2.4. A licitante deverá contar com profissionais habilitados à manutenção de aparelhos de ar condicionados, devendo o engenheiro, responsável técnico comprovar registro

profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA

10.2.4.1. O engenheiro que assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados deverá manter vínculo formal com a empresa CONTRATADA.

10.2.4.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

10.2.8. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar o reconhecimento de firma passada em Cartório;

10.3 Disposições Gerais de Habilitação

10.3.1. No julgamento da proposta de preços e dos documentos da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3.2. O pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão para a análise dos documentos de habilitação, informando a nova data e o horário para sua continuação.

10.3.3. Todos os documentos de habilitação da vencedora provisoriamente em primeiro lugar serão analisados pelo pregoeiro e equipe que, verificados as exigências contida no Edital que declarara em ata na sessão pública o resultado final.

10.3.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.

10.3.5. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação.

10.3.6. A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitada;

10.3.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.3.8. A indicação da Licitante vencedora, com a classificação das propostas apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema da SLC-DL/SEADPREV/PI, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio Presencial ou via internet, no endereço indicado no Edital.

11.2. Pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1 Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão nos termos da Lei nº 8.666/1993. O licitante que não o fizer nesse prazo decairá do direito de impugnar posteriormente.

12.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas na forma do art. 10 § 1º do Dec. Estadual nº 11.346/04.

12.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.

12.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo o aceite sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.

12.2.2. Interposto o recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente e informado à autoridade competente.

12.2.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente registrará o preço do objeto do certame à licitante vencedora, homologará e adjudicará o procedimento.

12.2.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O serviço, objeto da licitação, será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

13.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

14. DO CONTRATO

14.1 Para a aquisição do objeto junto ao licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a SEADPREV/PI;

14.2. O fornecedor após a assinatura do contrato fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital;

14.3. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual;

14.4. O fornecedor será convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela SEADPREV/PI, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

14.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO

15.1 No interesse da SEADPREV/PI o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SEADPREV)

16.1.1. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

16.1.2. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

16.1.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

16.1.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

- 16.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 16.1.6. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.1.7. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 16.1.8. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;
- 16.1.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato
- 16.1.10. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993;
- 17.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais e Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;
- 17.3. Empregar na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados;
- 17.4. Manter em contato com a administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com compromissos assumidos;
- 17.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante;
- 17.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme existência legal;
- 17.7. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
- 17.8. Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados
- 17.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- 17.10. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Estadual de Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

- 17.11. Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria Estadual de Administração previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato
- 17.12. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade de serviços, refazendo o que não atenda as especificações do contrato;
- 17.13. Comunicar a Secretaria Estadual de Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários;
- 17.14. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 17.15. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93
- 17.16. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Estadual de Administração, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, Instrumento do Contrato e na Lei;
- 17.17. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 17.18. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 17.19. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- 17.20. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- 17.21. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 17.22. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- 17.23. Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação;
- 17.24. Prover condições que possibilitem o fornecimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 17.25. Não transferir em todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 17.26. Possuir em seu contrato social ou estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste certame;

17.27. A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos;

17.28. Apresentar Atestado de Capacitação Técnica, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro e Licença da Vigilância Sanitária devidamente expedida pelos órgãos competentes

18. DA NOTA DE EMPENHO

18.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para retirar a Nota de Empenho. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis contados da assinatura da Ata Registro de Preços.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a retirada da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do fornecedor registrado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio Presencial, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

18.4. Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “on line” ao CADUF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

18.5. Se o adjudicatário, no momento de retirar a Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a recebê-la, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em moeda corrente, através de empenho, mediante atesto da Nota Fiscal correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço, contendo NOME e CNPJ, descrição do serviço executado e o valor cobrado por cada item do objeto devidamente atestado.

19.3. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão negativa de Débito Trabalhista;

19.4. Os documentos deverão ser entregues pela CONTRATADA, no setor de protocolo da Secretaria Estadual de Administração, Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo. Bloco “I”, Bairro São Pedro, CEP 64018-900, Teresina/PI.

19.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

19.6. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

19.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no CADUF e no CADIM.

19.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

Assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.14. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

20. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

20.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 20.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 20.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 20.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 20.6.3.1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 20.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 20.6.1, 20.6.2, 20.6.3 e 20.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 20.8.1. Por razão de interesse público; ou
 - 20.8.2. A pedido do fornecedor.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Submeter-se-á a licitante vencedora às sanções administrativas, mediante processo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se insurgir e cometer nas seguintes hipóteses:
 - 21.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ARP;
 - 21.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;
 - 21.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4. Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - 21.1.5. Não manter a proposta, durante o prazo de sua validade;
 - 21.1.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - 21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo
 - 21.1.8. Cometer fraude fiscal.
- 21.2. Caso ocorra a recusa por parte da licitante vencedora em assinar a ARP, será esta considerada desistente após o transcurso do prazo de cinco dias úteis subsequentes a convocação para assinatura sem apresentar qualquer justificativa. Será aplicada à licitante multa no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 21.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 21.4. Advertência por escrito;
- 21.5. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;
- 21.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

- 21.7. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato
- 21.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 21.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 21.10. Os percentuais relativos às multas serão descontados do pagamento porventura devido a licitante vencedora ou cobradas conforme previsto legalmente. No mais as multas previstas neste item poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não eximirá a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta vier ocasionar à Administração.
- 21.11. Caso ocorra a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a licitante será notificada para apresentar defesa previa dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos previstos no subitem 20.4, 20.5, 20.6, 20.7 e 20.8 e o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa prévia no caso previsto no subitem 20.9, em consonância ao disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 21.12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 21.12.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 21.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 21.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.13. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 21.14. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.
- 21.15. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- 21.15.1. De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

21.15.2. De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

21.15.3. De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

21.16. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

21.16.1. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

21.16.2. Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

21.16.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

21.17. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

21.17.1. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

21.17.2. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

21.18. ADVERTÊNCIA

21.18.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

21.18.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

21.18.1.2. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

21.18.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

21.19. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

21.19.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o

procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

21.19.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

21.19.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

21.19.3.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

21.19.3.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

21.19.4. Por um ano:

21.19.4.1. Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

21.19.5. Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

21.19.5.1. Não concluir os fornecimentos contratados;

21.19.5.2. Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

21.19.5.3. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

21.19.5.4. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

21.19.5.5. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

21.19.5.6. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

21.20. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.20.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

21.20.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

21.20.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

- 21.20.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 21.20.3.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 21.20.3.3. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 21.20.3.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
 - 21.20.3.5. Apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - 21.20.3.6. Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- 21.20.4. Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- 21.20.4.1. Civilmente, nos termos do Código Civil;
 - 21.20.4.2. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - 21.20.4.3. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 21.20.5. Nenhum pagamento será feito ao prestador de serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 21.20.6. As sanções serão aplicadas, de acordo com o Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos – DL/SEAD-PI, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 21.20.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 22.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOE-PI, na forma da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 22.2. A vigência dos futuros contratos, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU deverá coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo do que foi contratado. (Cf. Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU).
- 22.3. Nos casos das manutenções preventivas e corretivas, a prestação dos serviços poderá ser vista sob a ótica do fornecimento parcelado, onde os contratos podem conter previsão de um número certo de manutenções a serem levadas a efeito em algum órgão, num período de 12 (doze) meses.

23. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DA GARANTIA

23.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

23.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos a contar da data da assinatura da nota de empenho na Gerencia de Finanças da Secretaria de Administração e Previdência.

23.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.4. A execução contratual será coordenada pela CONTRATANTE, denominada para este efeito GESTOR, que indicará servidor para exercer a função de fiscal do fornecimento dos serviços contratados constituído na forma da Lei e poderá:

23.4.1. Proceder à diária e competente fiscalização da prestação do serviço, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;

23.4.2. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

23.4.3. Não permitir que a prestação dos serviços seja executada em desacordo com as estabelecidas no Contrato;

23.4.4. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embaraçar à fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas; e

23.4.5. Solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis.

23.5. A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante de no mínimo 12(doze) meses, a contar da data do fornecimento e aceite por parte da Secretaria de Administração e Previdência.

23.6. A contratada deverá atender à solicitação de reparo ou substituição dos equipamentos em tempo hábil de acordo com a convocação.

24. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

24.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

24.2.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

24.2.2. Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

24.2.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

24.2.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

24.2.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

24.2.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

24.2.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

24.2.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

24.2.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

24.2.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

24.2.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

24.2.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

24.2.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

24.2.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

24.2.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

24.2.2.14. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.3 - Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados.

24.4. - Por via judicial, nos termos da legislação.

25. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

25.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

25.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

25.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 26.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco “I”, 2º andar, bairro São Pedro, Teresina/PI, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 26.10. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.
- 26.11. A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura “Ordem de Serviço”, acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.
- 26.12. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração - SEADPREV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 26.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.
- 26.14. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada (Art. 25, § 3º do Decreto 5450/2005).
- 26.15. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.
- 26.16. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.17. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 26.18. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 26.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.
- 26.20. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no CADUF pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas: 1) Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso e 2) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 26.21. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 26.22. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto Estadual nº 16.212/2015, Decreto Estadual nº 11.346/2004, Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar 147/2014; Lei Estadual nº 6.301/13 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº **AA.002.1.006056/16-10 SEADPREV/PI**.
- 26.23. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 26.24. A cópia do texto integral deste Edital está disponível no site <http://www.licitacoes@sead.pi.gov.br> e <http://www.licitacoes-e.com.br>, podendo também ser retirada na Sede da SEADPREV, localizada no endereço descrito no item 1.5, deste Edital.

26.25 Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

26.26 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

B) ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

C) ANEXO III – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

D) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

E) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

F) ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

G) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88;

H) ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO;

26.27. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina(PI), 22 de novembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração e Previdência do Piauí – SEADPREV/PI

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 05/2017, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTEE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 16.212 DE 05/10/2015 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.002.1.006056/16-10- SEADPREV/PI)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

35

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação para Registro de preços, adjudicação Menor Preço por Item, de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO CENTRAIS E INDEPENDENTES**, instalados no Prédio desta Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEADPREV, assim como a todos os órgãos que compõem a estrutura do Estado do Piauí.

2. JUSTIFICATIVA

2.2 Estabelecer o ajuste necessário para a execução dos serviços de assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado localizados nos órgãos que compõem toda a estrutura do Governo do Estado do Piauí, a fim de assegurar o perfeito funcionamento e conservação dos mencionados equipamentos. Os equipamentos de ar condicionado são necessários para manter o ambiente em temperatura adequada para o trabalho.

3. DA NATUREZA JURÍDICA DO SERVIÇO A SER FORNECIDO

3.1 O fornecimento do serviço, objeto da presente solicitação, trata-se de **serviço comum**, haja vista adequar-se à conceituação feita pelo Decreto 11.346/2004, em seu artigo 2º, parágrafo único.

3.2. Isto é, trata-se de serviços cujos padrões de qualidade e desempenho do mesmo podem ser aferidos por intermédio de uma pesquisa de mercado.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 Quanto ao critério de julgamento da proposta será o de **MENOR PREÇO** dentre os valores oferecidos pelas Empresas especializadas para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização (ar condicionado).

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGA

5.1 As especificações, quantidades estimadas para registro, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular entrega do objeto desta licitação estão descritas neste Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para efeito das presentes Especificações, o termo SEADPREV significa Secretaria

Estadual de Administração e Previdência, órgão do Governo Estadual que contratará os serviços objeto da presente licitação, o termo CONTRATADO define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto, e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará a SEADPREV perante o CONTRATADO e a quem este último deverá reportar.

6.2. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente: - às normas e especificações constantes deste caderno; - às normas da ABNT; - às disposições legais da União e do Governo do Estado do Piauí; - às regulamentações das empresas concessionárias; - às prescrições e recomendações dos fabricantes.

6.3. A assinatura do contrato implica em aceitação plena e completa das presentes especificações. O CONTRATADO, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se comunicar e justificar por escrito a inexecuibilidade parcial ou total. Nesta hipótese, deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO sua proposta de alteração, que deverá ser aprovada antes da sua implementação.

6.4. Será facultada a licitante vistoria no local onde estão instalados os condicionadores de ar, e levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, Entretanto, o fato de não se exigir obrigatoriedade de vistoria, não impede a(s) licitante(s) de realizá-la, se assim o desejar (em), e também não a(s) exime de obrigação pertinente à prestação dos serviços. de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

6.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

6.6. O CONTRATADO fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

6.7. Se, para facilitar seus trabalhos, o CONTRATADO necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

6.8 As máquinas e os equipamentos que o CONTRATADO levar para o local da execução dos serviços, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus

trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

6.9 Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO. A inobservância das presentes especificações técnicas implica na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo o CONTRATADO refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

6.10. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo CONTRATADO sem ônus para os órgãos que compõem a administração e executados por laboratórios aprovados pela CONTRATANTE.

6.11. A responsabilidade pela segurança no interior do prédio, não somente com relação à Segurança do Trabalho, mas também quanto à preservação dos bens patrimoniais e às pessoas, caberá única e exclusivamente ao CONTRATADO. Este responderá perante a Administração e os respectivos órgãos e terceiros por atos, falhas ou omissões suas e de seus subcontratados.

6.12 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais, federais e do Estado do Piauí, pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços.

6.13 Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Estado do Piauí.

6.14 No caso em que o CONTRATADO tenha como resultado das suas operações, danificarem áreas públicas ou de terceiros, ele as deverá recuperar deixando-as em conformidade com o seu estado original.

6.15 O CONTRATADO deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim.

6.16 Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências do CONTRATADO.

6.17 A equipe técnica do CONTRATADO deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução

dos serviços.

6.18 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do CONTRATADO, ou de seus subempreiteiros, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

6.19 A CONTRATANTE interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que: - assim estiver previsto e determinado no Edital; - for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Edital e de acordo com o projeto; - houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos; - houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes; e - a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.

6.20 O CONTRATADO cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e arrumada.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. As principais características técnicas dos condicionadores de ar estão tabuladas a seguir:
itens - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Item	Especificação	Quant.	VALOR UNITARIO	VALOR
01	Manutenção em Ar Condicionado tipo Split Com Capacidade de 9.000 Btu's MARCA: LG, SPRINGER, CONSUL, ELETROLUX, ADMIRAL, KOMECO, ELGIN LOCAL DE INSTALAÇÃO: HOSPITAL AREOLINO DE ABREU; ATI; CGE (DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, GERENCIA DE CONTROLE DE OBRAS, GERENCIA DE AUDITORIA, GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ARQUIVO DAFIN, GERENCIA DE CONVÊNIOS), SEPLAN (ALMOXARIFADO, CONTROLE INTERNO, INFORMÁTICA, SERVIÇOS GERAIS, TRANSPORTES, ASSESSORIA JURÍDICA); GAMIL; SEINFRA (GERENCIA ADMINISTRATIVA	850	R\$ 92,80	R\$ 78.880,00
02	Manutenção em Ar Condicionado tipo Split Com Capacidade de 11.500 Btu's MARCA: SPRINGER LOCAL DE INSTALAÇÃO: ATI	147	R\$ 92,80	13.641,60

03	<p>Manutenção em Ar Condicionado tipo Split Com Capacidade de 12.000 Btu's</p> <p>MARCA: KOMECO, CONSUL, MIDEA, ADMIRAL, ELTROLUX, YORK, LG, SPRINGER, ELGIN, CARRIER</p> <p>LOCAL DE INSTALAÇÃO: HOSPITAL AREOLINO DE ABREU; ATI; CGE (GABINETE DO CONTROLADOR – GERAL, SALA DE RELATÓRIO, ESCRITÓRIO DE PROJETOS, SALA DE REUNIÃO CONTROLADOR ADJUNTO, SECRETÁRIA DO CONTROLADOR ADJUNTO, GERENTE DE CONTROLE INTERNO, GERENCIA DE ACOMPANHAMENTO (GESTÃO); SEPLAN (CONTROLE INTERNO, UNAFIN, ASSESSORIA, PROTOCOLO, SALA DE PROJETOS); GAMIL; SEINFRA (SUPERINTENDENCIA DE OBRAS I), SEMINPER</p>	682	R\$ 108,80	R\$ 74.201,60
04	<p>Manutenção em Ar Condicionado tipo Split Com Capacidade de 18.000 Btu's</p> <p>MARCA: CARRIER, MIDEA, ELETROLUX, YORK, LG, SPRINGER, CONSUL, KOMECO, ELGIN</p> <p>LOCAL DE INSTALAÇÃO: HOSPITAL AREOLINO DE ABREU; ATI; CGE (GERENCIA DE CONTROLE INTERNO - COORDENAÇÃO DE TREINAMENTO, GERENCIA DE CONTROLE INTERNO – NORMATIZAÇÃO; GABINETE DO CONTROLADOR ADJUNTO; TREINAMENTO; GABINETE DO CONTROLADOR GERAL; GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO); SEPLAN (SUTEF, UPE, CONTROLE INTERNO, RECURSOS HUMANOS), GAMIL, SEMINPER</p>	456	R\$ 105,00	R\$ 47.880,00
05	<p>Manutenção em Ar Condicionado tipo Split Com Capacidade de 22.000 Btu's</p> <p>MARCA: SPRINGER</p> <p>LOCAL DE INSTALAÇÃO: ATI; SEPLAN (SALA DE AUDITORIA)</p>	94	R\$ 105,00	R\$ 9.870,00

06	<p>Manutenção em Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 24.000 Btu's</p> <p>MARCA: SPRINGER, MIDEA, ELGIN, ELETROLUX</p> <p>LOCAL DE INSTALAÇÃO: ATI; CGE (SALA DE RELATÓRIO, NÚCLEO DE CONTROLE DE GESTÃO, ASSESSORIA TÉCNICA, MECANOGRAFIA, CPD, DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA); SEPLAN (ALMOXARIFADO, SICON, INFORMÁTICA, UNAFIN, SALA DE EVENTOS, SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS) GAMIL; SEINFRA (SUP, DE OBRAS II, CHEFIADE GABINETE, APOIO DE GABINETE, DIR. DE ENG., DIR DE ENG. RECP, CANTINA, SALA DOS ENG III, ALMOXARIFADO, CPD, GERÊNCIA FINANCEIRA, DIR. AD.; FIN. RECP, DIR. FINAN., NCI, DIR. PLAN., GER. ADM., COM. LICITAÇÃO., GAB. SECR. SUP. DE OBRAS, SEMINPER</p>	431	R\$ 102,80	R\$ 44.306,80
07	<p>Manutenção em Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 30.000 Btu's</p> <p>MARCA: SPRINGER, KOMECO, ELGIN</p> <p>LOCAL DE INSTALAÇÃO: ATI, CGE (GERENCIA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, GABINETE, SECRETARIA, TREINAMENTO); SEPLAN (SALA DE AUDITORIA, SALA DE REUNIÃO, SUTEF, UPE, RECURSOS HUMANOS); GAMIL</p>	174	R\$ 104,80	R\$ 18,235,20
08	<p>Manutenção em Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 36.000 Btu's</p> <p>MARCA: SPRINGER, KOMECO, ELETROLUX, ELGIN</p> <p>LOCAL DE INSTALAÇÃO: ATI, CGE (RECEPÇÃO CGE, GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, GESTÃO DE CONTROLE DE OBRAS); SEPLAN (UAPR, SALA DO SIMO, INFORMÁTICA); GAMIL</p>	210	R\$ 132,50	R\$ 27.825,00

09	Manutenção em Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 48.000 Btu's MARCA: SPRINGER, MIDEA, YORK LOCAL DE INSTALAÇÃO: ATI; CGE (GERÊNCIA DE AUDITORIA); GAMIL; SEINFRA (PROTOCOLO; ARQUIVO; GESTÃO DE PESSOAS; GER. LOGÍSTICA; SALA DE REUNIÃO LICITAÇÃO; COMISSÃO DE LIC.; RECEPÇÃO GAB; SALA DOS ENG I; SALA DOS ENG. II)	217	R\$ 150,00	R\$ 32.550,00
10	Manutenção em Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 60.000 Btu's MARCA: SPRINGER LOCAL DE INSTALAÇÃO: GAMIL	123	R\$ 177,60	R\$ 21.844,80
11	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutenção Industrial) - Serviço de Manutenção Preventiva em condicionadores de Ar de 7.500 Btu's a 9.000 Btu's – MARCA: CARRIER, SPRINGER LOCAL DE INSTALAÇÃO: HOSPITAL AREOLINO DE ABREU; ATI; GAMIL	113	R\$ 116,67	13.183,33
12	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutenção Industrial) - Serviço de Manutenção Preventiva em condicionadores de Ar do - Tipo Janela - 7000 BTUs a 18000 BTUs MARCA: ELETROLUX, ELGIN, ADMIRAL, CONSUL, SPRINGER, AIR, MASTER, SANYO LOCAL DE INSTALAÇÃO: HOSPITAL AREOLINO DE ABREU; ATI; GAMIL	511	R\$ 91,25	R\$ 46.628,75
13	Manutenção em Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 17.500 Btu's MARCA: YORK LOCAL DE INSTALAÇÃO: SEINFRA (GER. GESTÃO DE PESSOAS, DIR. PLANEJ. ASS. JURIDICA, SERV. GERAIS)	14	R\$ 107,50	R\$ 1.505,00
TOTAL				R\$ 430.552,08

LOTE II - MANUTENÇÃO CORRETIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Manutenção em Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 9.000 Btu's</p> <p>MARCA: LG, SPRINGER, CONSUL, ELETROLUX, ADMIRAL, KOMECO, ELGIN</p> <p>LOCAL DE INSTALAÇÃO: HOSPITAL AREOLINO DE ABREU; SEPLAN (ALMOXARIFADO, CONTROLE INTERNO, INFORMÁTICA, SERVIÇOS GERAIS, SETOR DE TRANSPORTES, ASSESSORIA JURÍDICA); GAMIL; SEINFRA (GERÊNCIA ADMINISTRATIVA)</p>	234	R\$ 145,00	R\$ 33.930,00
02	<p>Manutenção em Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 12.000 Btu's</p> <p>MARCA: KOMECO, CONSUL, MIDEA, ADMIRAL, ELETROLUX, YORK, LG, SPRINGER, ELGIN, CARRIER</p> <p>LOCAL DE INSTALAÇÃO: HOSPITAL AREOLINO DE ABREU; SEPLAN (CONTROLE INTERNO, UNAFIN, ASSESSORIA, PROTOCOLO, SALA DE PROJETOS); GAMIL; SEINFRA (SUPERINTENDENCIA DE OBRAS I), SEMINPER.</p>	271	R\$ 146,80	R\$ 39.782,80
03	<p>Manutenção em Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 18.000 Btu's</p> <p>MARCA: MIDEA, ELETROLUX, YORK, LG, ELGIN, CARRIER, SPRINGER</p> <p>LOCAL DE INSTALAÇÃO: HOSPITAL AREOLINO DE ABREU; SEPLAN (SUTEF, UPE, CONTROLE INTERNO, RECURSOS HUMANOS) GAMIL; SEMINPER.</p>	238	R\$ 145,00	R\$ 34.510,00
04	<p>Manutenção em Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 22.000 Btu's</p> <p>MARCA: SPRINGER</p> <p>LOCAL DE INSTALAÇÃO: SEPLAN (SALA DA AUDITORIA)</p>	48	R\$ 163,75	R\$ 7.860,00

05	<p>Manutenção em Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 24.000 Btu's</p> <p>MARCA: ELGIN, MIDEA, ELTROLUX</p> <p>LOCAL DE INSTALAÇÃO: SEPLAN (ALMOXARIFADO, SISCON, INFORMÁTICA, UNAFIN, SALA DE EVENTOS, SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS) GAMIL; SEINFRA (SUP. DE OBRAS II, CHEFIA DE GABINETE, APOIO DE GABINETE, DIR. DE ENG., DIR. DE ENG. RECP., CANTINA, SALA DOS ENG. III, ALMOXARIFADO, CPD, GERÊNCIA FINANCEIRA, DIR. AD. FIN. RECP, DIR. FINAN., NCI, DIR. PLAN., GER. ADM., COM. LICITAÇÃO., GAB. SECR.SUP. DE OBRAS, SEMINPER.</p>	120	R\$ 163,75	R\$ 19.650,00
06	<p>Manutenção em Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 30.000 Btu's</p> <p>MARCA: KOMECO, ELGIN</p> <p>LOCAL DE INSTALAÇÃO: SEPLAN (AUDITORIA DE REUNIÃO, SUTEF, RECURSOS HUMANOS); GAMIL</p>	62	R\$ 173,75	R\$ 10.772,50
07	<p>Manutenção em Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 48.000 Btu's</p> <p>MARCA: ELGIN, YORK</p> <p>LOCAL DE INSTALAÇÃO: SEPLAN (UAPR, SALA DO SIMO, SALA DE INFORMÁTICA); GAMIL; SEINFRA (PROTOCOLO; ARQUIVO; GESTÃO DE PESSOAS; GER. LOGÍSTICA; SALA DE REUNIÃO LICITAÇÃO; COMISSÃO DE LIC.; RECEPÇÃO GAB; SALA DE REUNIÃO; SALA DOS ENG. I; SALA DOS ENG. II</p>	99	R\$ 187,60	R\$ 18.572,40
08	<p>Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutenção Industrial) - Serviço de Manutenção Preventiva em condicionadores de Ar de 7.500 Btu's a 9.000 Btu's –</p> <p>MARCA: CARRIER, SPRINGER</p> <p>LOCAL DE INSTALAÇÃO: HOSPITAL AREOLINO DE ABREU; GAMIL</p>	136	R\$ 120,00	R\$ 16.320,00

09	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza (Manutenção Industrial) - Serviço de Manutenção Preventiva em condicionadores de Ar do Tipo Janela - 7000 BTUs a 18000 BTUs MARCA: ELETROLUX, ELGIN, ADMIRAL, CONSUL, SPRINGER, AIR, MASTER, SANYO LOCAL DE INSTALAÇÃO: HOSPITAL AREOLINO DE ABREU, GAMIL	356	R\$ 138,00	R\$ 49.128,00
10	Manutenção em Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 17.500 Btu's MARCA: YORK LOCAL DE INSTALAÇÃO: SEINFRA (GER. GESTÃO DE PESSOAS, DIR. PLANEJ., ASS.JURÍDICA, SERV. GERAIS)	13	R\$ 65,00	R\$ 845,00
TOTAL LOTE II				R\$ 231.370,70

LOTE III – INSTALAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
1	Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 9.000 Btu's LOCAL DE INSTALAÇÃO: INTERNO/KARNAK	21	R\$ 212,00	R\$ 4.452,00
2	Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 11.500 Btu's LOCAL DE INSTALAÇÃO: INTERNO/KARNAC	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
3	Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 12.000 Btu's LOCAL DE INSTALAÇÃO: INTERNO/KARNAC	63	R\$ 212,00	R\$ 13.356,00
4	Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 18.000 Btu's LOCAL DE INSTALAÇÃO: SEPLAN; INTERNO/KARNAK	52	225,00	11.700,00
5	Ar Condicionado tipo Split com	29	R\$ 250,00	R\$ 7.250,00

	Capacidade de 22.000 Btu's LOCAL DE INSTALAÇÃO: SEPLAN; INTERNO/KARNAK			
6	Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 24.000 Btu's LOCAL DE INSTALAÇÃO: INTERNO/KARNAK	15	R\$ 257,00	R\$ 3.855,00
7	Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 30.000 Btu's LOCAL DE INSTALAÇÃO: AUDITÓRIO – HOSPITAL AREOLINO DE ABREU; INTERNO/KARNAK	34	R\$ 270,00	R\$ 9.180,00
8	Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 36.000 Btu's LOCAL DE INSTALAÇÃO: INTERNO/KARNAK	17	R\$ 262,25	R\$ 4.458,25
9	Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 48.000 Btu's LOCAL DE INSTALAÇÃO: SEPLAN; INTERNO/KARNAK	19	R\$ 292,50	R\$ 5.557,50
10	Ar Condicionado tipo Split com Capacidade de 60.000 Btu's LOCAL DE INSTALAÇÃO: INTERNO/KARNAK	10	R\$ 477,25	R\$ 4.772,50
11	Ar Condicionado - de 7.500 Btu's a 9.000 Btu's LOCAL DE INSTALAÇÃO: INTERNO/KARNAK	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
12	Ar Condicionado - Tipo Janela - 7000 BTUs a 18000 BTUs LOCAL DE INSTALAÇÃO: INTERNO/KARNAK	16	R\$ 46,25	R\$ 740,00
13	Ar Condicionado (Splitão e Self Contained) LOCAL DE INSTALAÇÃO: INTERNO/KARNAK	1	R\$ 257,50	R\$ 257,50
TOTAL LOTE III				R\$ 73.378,75

9. DEFINIÇÕES

9.1. Entende-se como manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos das centrais de ar condicionado, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive os dos fabricantes, abrangendo fornecimento regular das peças, tais como filtros e correias, necessárias à permanência de perfeito funcionamento das máquinas. Ressalte-se a importância e necessidade de limpeza periódica dos evaporadores e condensadores das máquinas, com a desobstrução das passagens de ar e drenos para água de condensação, uma vez que a eficiência dos aparelhos de ar condicionado e o menor consumo de energia elétrica dependem diretamente da capacidade de funcionamento ótimo de seus trocadores de calor.

9.2. A manutenção corretiva é aquela destinada a consertar os eventuais defeitos e quebras apresentados pelas centrais de ar condicionado, a fim de mantê-las em perfeitas condições de uso, incluído o fornecimento de peças, exceto compressores e serpentinas, nos termos do item “EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS”.

9.3. Em ambos os casos, para cada visita, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços do CONTRATADO.

9.4. Tanto na manutenção preventiva, quanto na corretiva, no caso de parada de algum equipamento, o CONTRATADO deverá garantir sua volta ao funcionamento num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da parada do equipamento.

10. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

10.1. A manutenção preventiva será efetuada, no horário compreendido entre 8:00h e 18:00h, de acordo com Plano de Manutenção a seguir estabelecido:

10.1.1. Mensalmente, verificar: 1. Quadro Elétrico: Inspeção e limpeza dos quadros elétricos e fiação; Reapertar todas as conexões elétricas; Medir tensões e correntes na entrada da máquina; Medir tensão e corrente no motor do evaporador; Medir tensão e corrente no motor do condensador; Medir tensão e corrente no motor do compressor; Testar e ajustar a ação dos relés térmicos 2. Evaporador: Limpar a serpentina por lavagem com jato d’água de média pressão e detergente apropriado e passar o “pente de aletas” para corrigir amassados. Verificar as condições de mancais e eixos; Substituir os filtros de ar; Verificar a tensão e o estado das correias do motor da turbina do evaporador 3. Condensador: Limpar a serpentina por lavagem com jato d’água de média pressão e detergente apropriado e passar o “pente de aletas” para corrigir amassados. 4. Compressores e Linhas Frigoríficas: Verificar a existência de vazamento de gás nas uniões, válvulas e soldas; Verificar o comportamento do filtro da linha de líquido; Verificar o visor de líquido; Testar a ação dos

termostatos e regulá-los; Verificar as bases de fixação dos compressores 5. Geral: Verificar o estado da lona de acoplamento; Verificar o estado do isolamento interno do gabinete; Verificar a existência de corrosão nas bandejas coletoras dos condensadores; Proceder à limpeza interna e externa dos equipamentos, verificando também a drenagem a fim de desobstruir entupimentos; Verificar o fechamento e estanqueidades das tampas; Verificar o estado das espumas de isolamento das tubulações

10.1.2. Semestralmente, devem ser realizados os seguintes serviços: 1. Compressores e Linhas Frigoríficas: Medir pressões de alta e baixa Determinar o superaquecimento e sub-resfriamento Testar e regular a ação dos pressostatos de alta/baixa 2. Condensador Medir a temperatura de ar de condensação (entrada e saída do condensador).

11. CENTRAIS DE AR CONDICIONADO TIPO *SELF CONTAINED* E *SPLIT*

11.1 ROTINAS MENSAS

- I – Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- II – Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- III – Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- IV – Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- V – Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- VI – Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- VII – Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- VIII – Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- IX – Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- X – Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- XI – Conferir regulagem dos termostatos; XII – Verificar vibração do capilar;
- XIII – Verificar e corrigir nível de óleo do compressor quando semi-hermético ou aberto;
- XIV – Verificar e acertar carga de refrigerante
- XV – Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
- XVI – Eliminar focos de oxidação;
- XVII – Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e dos ventiladores; XVIII – Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- XIX – Verificar eletrodutos e conduítes;
- XX – Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete, tubulações e dutos;
- XXI – Verificar e substituir (se necessário) terminais e contatos elétricos;
- XXII – Medir e registrar tensão e corrente elétrica, motores e compressores;
- XXIII – Medir e registrar pressão de alta e baixa, pressão de óleo, temperaturas de entrada e saída do evaporador e entrada e saída do condensador;

- XXIV – Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos à casa de máquinas;
- XXV – Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos na tomada de ar externa;
- XXVI – Medir diferencial de pressão dos filtros de ar do condicionador e da tomada de ar externo da casa de máquinas;
- XXVII – Verificar funcionamento de resistência de cárter e substituir se necessário;
- XXVIII – Medir temperatura de insuflamento e de retorno;
- XXIX – Verificar o escoamento d’água nos ralos;
- XXX – Aplicar nas bandejas das máquinas produtos inibidores, visando evitar a proliferação de bactérias e fungos na água.

11.2 ROTINA SEMESTRAL

- I – Manobrar válvulas de serviço do princípio ao fim do curso (se houver);
- II – Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
- III – Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- IV – Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
- V – Analisar estado do óleo do compressor e trocar (se necessário);
- VI – Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- VII – Retocar pintura e providenciar proteção da bandeja com tinta anticorrosiva;
- VIII – Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- IX – Medir vazão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo.
- X – Retocar pintura e providenciar proteção da bandeja com tinta anticorrosiva;
- XI – Verificar, corrigir ou substituir isolamento termoacústico do condicionador;
- XII – Verificar nível de óleo dos compressores;
- XIII – Verificar contaminação através do visor de líquido ou filtro secador;
- XIV – Medir diferencial de pressão na tomada de ar externa;
- XV – Medir tensão de alimentação;
- XVI – Medir correntes elétricas.

12. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.1 A manutenção corretiva deverá ser prestada pelo CONTRATADO, mediante chamado telefônico ao número por ele indicado, ou de forma expressa, o prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da chamada, comprometendo o CONTRATADO a por o equipamento em funcionamento num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da parada do equipamento.

12.2 O prazo de 6 (seis) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal dos Órgãos, ou seja, em dias úteis entre 8:00h e 18:00h, interrompendo-se a contagem às 18:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte.

13. DA INSTALAÇÃO

13.1 A contratada arcará com todas as despesas relativas à instalação dos aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento dos materiais porventura necessários para tal fim (tubulação de PVC cobre, cabos elétricos etc).

13.2 Nos valores propostos pela interessada deverão constar todos aqueles relativos às complementações e acessórios, ocasionalmente não indicados neste termo de referência, mas necessários à perfeita instalação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

13.3 As interligações elétricas entre o ponto de força (quadro de distribuição) e o equipamento devem ser em eletrodutos e condutores de alumínio, obedecendo as disposições da NBR 5410 - ABNT. Os cabos condutores serão de cobre eletrolítico, classe de tensão 750V; em hipótese alguma deverão ser reaproveitados os cabos de interligação elétricas existentes.

13.4 As interligações elétricas entre condensador e evaporador deverão ser em fio tripolar de dupla isolação com bitola de acordo com o equipamento. O percurso dos fios será o mesmo das tubulações de refrigerante, ambos deverão ser fixos com fita tipo “engasgado” da mesma cor do conjunto; em hipótese alguma deverão ser reaproveitados os cabos de interligação elétrica existentes.

13.5 A tubulação de refrigerante será em cobre fosforoso sem costura, desoxidado, recozido, conforme ASTM B88, espessura tipo L, devendo a parte interna estar limpa, seca e livre de corrosão, preferencialmente sem emendas de solda. Para conexão das tubulações entre as unidades internas e externas, devem ser usados sistemas de flanges e porcas curtas, em hipótese alguma deverão ser reaproveitadas as tubulações existentes.

13.6 A fixação da condensadora deverá ser efetuada com suporte próprio em alumínio, fixado às alvenarias através de bucha e parafuso sextavado, com suportabilidade adequada ao peso do equipamento e ao local de fixação.

13.7 Toda a tubulação deverá ser isolada com mangueira de espuma elastomérica e revestidas com fita de alumínio.

13.8 Para fixação e suporte das tubulações deverão ser usadas braçadeiras para tubos, obedecendo o espaçamento de 1 (um) metro. Entre a tubulação e a braçadeira deverá ser utilizada manta de borracha. Nas passagens através de paredes e vidros as tubulações devem ser revestidas de mangueira de espuma elastomérica e tubo de PVC, formando uma bucha.

13.9 Deverão ser realizados testes, ajustes e balanceamento nos equipamentos, utilizando instrumentação adequada

13.10 As tubulações de dreno deverão ser isoladas para não permitir condensação, deverão ser embutidas no forro de gesso e paredes e ainda deverão ser interligadas à tubulação externa do prédio e / ou a tubulação de captação de água servida (exemplo: ralos e caixas sifonadas).

14. EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

14.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente licitação, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos condicionadores de ar;

14.2 Não fazem parte da cobertura: aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelos Órgãos; todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos equipamentos condicionadores de ar.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Somente será julgada a habilitação da empresa que for classificada com o MENOR PREÇO. Para os fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

15.1.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.2.1 CADUF;

15.1.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.1.2.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.1.2.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU/ e TCE/PI;

15.1.2.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da cédula de identidade do titular;

15.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

15.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.7. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

15.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

15.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

15.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

15.3.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

15.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da

Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.4.2 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item(ns) pertinente(s), por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da dada da sessão pública de abertura deste Pregão

15.4.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo} > 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total} > 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante} > 1}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

15.4.4 Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

15.4.5 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar impressão/cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, a impressão/cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

15.4.6 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade

15.4.7 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da licitante, dentro do prazo de validade ou com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso

no documento;

15.4.8 As certidões deverão estar no prazo de validade na data da abertura das propostas.

15.4.9 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

15.4.10 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora do serviço, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.4.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.4.12. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

15.4.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, na fase da habilitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.4.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

15.4.15. A prorrogação do prazo previsto no subitem 15.4.14. Deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados (Decreto nº 16.212/2015, art. 3º, § 1º).

15.4.16. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.4.17. Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs, deverão ser em papel timbrado da empresa, assinado e rubricado pelo representante legal da licitante.

15.5. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA:

15.5.1 A Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Pregão, que se fará através da apresentação de atestado de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, fornecido pela(s) contratante(s), que deverá especificar o tipo de

serviço realizado, forma e prazo de execução, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo satisfatoriamente serviços/ ou produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação não existindo nos registros até a data da expedição, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser acompanhada de nota fiscal, constar o reconhecimento de firma passada em Cartório.

15.5.2. Prova da inscrição na entidade profissional competente, em acordo com o artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, Resolução nº 313 de 26 de setembro de 1986, em seu artigo 7º Decisão Normativa nº 042 de 08 de julho de 1992, artigo 2º da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1964. O atestado de capacidade técnica deverá conter no mínimo as seguintes informações, quais sejam:

15.5.3.1. Nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

15.5.4. Certidão que comprove o Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA

15.5.5. Nos casos de Certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Piauí ficará obrigada a visar o registro perante o CREA/ PÍ conforme Resolução da CONFEA Nº 413/97.

15.5.6. A licitante deverá contar com profissionais habilitados à manutenção de aparelhos de ar condicionados, devendo o engenheiro, responsável técnico comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA

15.5.7. O engenheiro que assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados deverá manter vínculo formal com a empresa CONTRATADA.

15.5.8 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

15.5.9 Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar o reconhecimento de firma passada em Cartório;

15.9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

15.9.1 No julgamento da proposta de preços e dos documentos da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9.2 O pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão para a análise dos documentos de habilitação, informando a nova data e o horário para sua continuação.

15.9.3 Todos os documentos de habilitação da vencedora provisoriamente em primeiro lugar serão analisados pelo pregoeiro e equipe que, verificados as exigências contida no Edital que declarara em ata na sessão pública o resultado final.

15.9.4 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.

15.9.5 Se a licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação.

15.9.6 A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitada

15.9.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

15.9.8 A indicação da Licitante vencedora, com a classificação das propostas apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema da SLC-DL/SEADPREV/PI, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16. REDUÇÃO MÍNIMA DA RODADA DE LANCES.

16.1. Conforme previsão do Inciso I, art. 7, Decreto Estadual nº 11.346/2004, o pregoeiro não deverá admitir lance com diferença inferior a R\$ 1,00 (um real) do menor lance ofertado.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização e aceitação da execução dos serviços deverão ser feitas pelo responsável do Setor do Órgão interessado que deverá ser procurado logo à chegada ao local.

17.2 O Órgão interessado comunicará por escrito à CONTRATADA os danos porventura ocorridos no momento da realização do serviço, devendo esta providenciar os reparos ou substituições imediatamente após a constatação dessa falha.

17.3 A Fiscalização deverá ser realizada atendo-se aos prazos de entrega dos equipamentos e na qualidade dos mesmos.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1 As despesas relativas à execução dos serviços supracitada correrão por conta da CONTRATADA, incluindo, todos os materiais para o serviço, combustível, diárias e alimentação do funcionário, e despesas excepcionais.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em moeda corrente, através de empenho, mediante atesto da Nota Fiscal correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço, contendo NOME e CNPJ, descrição do serviço executado e o valor cobrado por cada item do objeto devidamente atestado.

19.3. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;

- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão negativa de Débito Trabalhista;

19.4. Os documentos deverão ser entregues pela CONTRATADA, no setor de protocolo da Secretaria Estadual de Administração, Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo. Bloco “I”, Bairro São Pedro, CEP 64018-900, Teresina/PI.

19.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

19.6. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

19.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no CADUF e no CADIM.

19.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,
assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.14. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

20. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

20.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de

negociação.

20.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

20.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

20.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

20.6.3.1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

20.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 20.6.1, 20.6.2, 20.6.3 e 20.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

20.8.1. Por razão de interesse público; ou

20.8.2. A pedido do fornecedor.

21. DA VIGENCIA DO CONTRATO

21.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOE-PI, na forma da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

21.2. A vigência dos futuros contratos, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU deverá coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo do que foi contratado. (Cf. Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU).

21.3. Nos casos das manutenções preventivas e corretivas, a prestação dos serviços poderá ser vista sob a ótica do fornecimento parcelado, onde os contratos podem conter previsão de um número certo de manutenções a serem levadas a efeito em algum órgão, num período de 12 (doze) meses.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 Por se tratar de Licitação com registro de preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado solicitante da “liberação” após concluída a licitação e publicado seu extrato no DOE.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Submeter-se-á a licitante vencedora às sanções administrativas, mediante processo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se insurgir e cometer nas seguintes hipóteses:

- 23.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ARP;
- 23.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;
- 23.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 23.1.4. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- 23.1.5. Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- 23.1.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 23.1.7. Comportar-se de modo inidôneo
- 23.1.8. Cometer fraude fiscal.

23.2. Caso ocorra a recusa por parte da licitante vencedora em assinar a ARP, será esta considerada desistente após o transcurso do prazo de cinco dias úteis subseqüentes a convocação para assinatura sem apresentar qualquer justificativa. Será aplicada à licitante multa no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

23.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

23.4. Advertência por escrito;

23.5. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;

23.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

23.7. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato

23.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

23.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.10. Os percentuais relativos às multas serão descontados do pagamento porventura devido a licitante vencedora ou cobradas conforme previsto legalmente. No mais as multas previstas neste item poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não eximirá a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta vier ocasionar à Administração.

23.11. Caso ocorra a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a licitante será notificada para apresentar defesa prévia dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos previstos no subitem 23.4, 23.5, 23.6, 23.7 e 23.8 e o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa prévia no caso previsto no subitem 23.9, em consonância ao disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

23.12.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.13. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

23.14. O não cumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços, sujeita a CONTRATADA a **multa de mora**, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do serviço não fornecido, e no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

23.15. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato;

23.16. No caso de inexecução total (ausência no fornecimento do serviço superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência no fornecimento do serviço superior a 25% e inferior a 50% do total contratado) das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

23.17 Aplicar-se-á a pena de **ADVERTÊNCIA** nos seguintes casos:

23.17.1. Em caso de atraso de até 05 (cinco) dias;

23.17.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

23.17.3. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

23.17.4. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

23.18. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO e impedimento de contratar com aos Órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração; bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de

validade de sua proposta não celebrar o contrato ou retirar instrumento congênere ou, ainda, praticar os demais atos descritos no art. 12 do Decreto Estadual 11.346/2004. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes:

- **Por 06 (seis) meses** nos seguintes casos:
 - a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;
 - b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- **Por 01 (um) ano:**
 - a) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- **Por 02 (dois) anos**, quando o contratado:
 - a) Não concluir o fornecimento dos serviços contratados;
 - b) Fornecer o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - c) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;
 - d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

23.19. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

23.19.1. Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

23.19.2. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

23.19.3. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

23.19.4. Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

23.20. As penalidades cominadas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade

ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

23.21. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

23.22. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

23.23. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

23.24. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.25. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor do serviço que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

23.26. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão interessado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.

23.27. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

23.28. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CADUF/PI, ou sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade dos serviços fornecidos e o emprego de todos os materiais relacionados na Ordem de Fornecimento, devidamente assinada, após a plena execução dos serviços e entrega dos produtos;

24.2 Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados no contrato;

24.3 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

24.4 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

24.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

24.6 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços a serem fornecidos, objeto da presente contratação.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

25.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

25.3 Responsabilizar-se por todas as informações enviadas à CONTRATANTE;

25.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

25.5 Fornecer os serviços contratados utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;

25.6 Possuir qualificação e capacidade técnica para o fornecimento dos serviços, objeto do processo licitatório;

25.7 Possuir em seu contrato social ou estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

25.8 Assinar o contrato no prazo máximo de 5(cinco) dias, contados a partir da convocação;

25.9 Prover condições que possibilitem o fornecimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

25.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas na licitação que deu origem à contratação;

25.11 Não transferir em todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

25.12 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos serviços, refazendo o que não atenda as especificações do contrato;

25.13 A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos.

25.14 Apresentar Atestado de Capacitação Técnica, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro e Licença da Vigilância Sanitária, devidamente expedidas pelos órgãos competentes.

26. EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66 da Lei 8.666/93.

26.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da

administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

26.3 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69 da Lei 8.666/93.

26.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70 da Lei 8.666/93.

26.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93.

26.6. Executado o contrato, o objeto será recebido, nos termos art. 73 inciso II alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93.

27. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

27.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

27.2.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

27.2.2. Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

27.2.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

27.2.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

27.2.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

27.2.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

27.2.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

27.2.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

27.2.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

27.2.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

27.2.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

27.2.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

27.2.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

27.2.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

27.2.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

27.2.2.14. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

27.3 - Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados.

27.4. - Por via judicial, nos termos da legislação.

28. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

28.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

Assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

28.2.. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

29. DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS AO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVAS

29.1. O contrato administrativo a ser celebrado será regulado pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes de forma supletiva os princípios da teoria geral dos contratos e as demais disposições de direito privado.

29.2. São cláusulas necessárias em todo contrato conforme o artigo 55 da lei 8.666/1993, as que estabeleçam:

29.1.1. O objeto e seus elementos característicos;

29.1.2. O regime de execução ou a forma de fornecimento;

29.1.3. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

29.1.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

29.1.5. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

29.1.6. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

29.1.7. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

29.1.8. Os casos de rescisão;

29.1.9. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93;

29.1.10. As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

29.1.11. A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao procedimento licitatório e à proposta do licitante vencedor;

29.1.12. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

29.1.13. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.1.14. Nos contratos celebrados pela administração pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta lei.

29.1.15. No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da união, estado ou município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

29.2. Devem-se fazer constar nos contratos, cláusula de garantia que assegure o pagamento de:

- 29.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 29.2.2 multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- 29.2.3. Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

30. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

30.1 Este certame destina-se exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no que tange aos Itens dos Lotes discriminados no Termo de Referência nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e também ao artigo 5º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 16.212/2015.

30.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) Consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou cujas falências hajam sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que, por qualquer motivo, estejam impedidas ou punidas com suspensão o do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Servidor ou dirigente da SEADPREV-PI responsável pela licitação;
- f) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa cujo sócio, gerente ou diretor seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, inclusive dos membros da SEADPREV/PI.
- h) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí –**CADIPI** –nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005.

30.2.1. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

30.2.2. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU –Plenário** informa:

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

30.3. O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:

30.3.1 Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) da Controladoria-Geral da União, no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.

30.3.2 Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (**CNCIA**) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

30.3.3 Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI, no endereço eletrônico: <http://www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos>.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEAD/PREV revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEAD/PREV poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

31.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

31.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

31.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

31.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

31.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

31.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí;

31.8 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

31.9 Os casos não previstos no Edital da Licitação, serão decididos pelo Pregoeiro.

31.10 A participação do proponente na licitação implica em aceitação de todos os termos descritos no Edital.

31.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Teresina - Piauí considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro

32. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

32.1 A autoridade competente aprova o Termo de Referência e solicita a contratação do objeto aqui referido.

Teresina-PI, 22 de Novembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA/SEADPREV

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 05/2017, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTEE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 16.212 DE 05/10/2015 PROCESSO Nº AA.002.1.006056/16-10- SEADPREV/PI

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º ____/2017

70

O Estado do Piauí, por meio da **Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV**, doravante denominada SEADPREV, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco “I”, 2º andar, bairro São Pedro, Teresina/PI, neste ato representada pelo Exmo Senhor Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, Senhor Francisco José Alves da Silva, nomeado pela Decreto nº xxx de xx de xxx de 2015, publicada no D.O.E. de xx de xxxx de 2015, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx /PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0X/2017, publicada no D.O.E. nº xxxx, de XX/XX/XXXX, processo administrativo nº AA.002.1.006056/16-10**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, lei Estadual 6.301/2013, Decreto Estadual n.º 11.317, de 13.02.2004, Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/04, Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, Decreto estadual 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO CENTRAIS E INDEPENDENTES**, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Pública em geral, a fim de dar suporte para a manutenção da continuidade das atividades de rotina administrativa desta SEADPREV/PI e demais órgãos que compõem a administração do estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – anexo I do edital de Pregão Presencial nº 05/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. O fornecimento de **DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAIS E INDEPENDENTES**, objeto

desta licitação, será feito diretamente pela(s) detentora(s), (EMPRESAS), da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e ainda indicações constantes das relações em anexo a esta Ata.

1.2. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento das diversas unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

71

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	Valor Uni. R\$	Valor Total R\$

3. DOS ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, **SEADPREV** nominados, relação esta que passa a integrar este instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

Órgão Participante			
Item		Unid.	Quant.
		.	
Órgão Participante			
Item		Unid.	Quant.
		.	

4. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO

4.1. Da Solicitação:

Os órgãos/entes deverão emitir Ordens de Fornecimentos (OF), e conseqüente Empenho Prévio, aos detentores da Ata, depois de consulta formulada à DL/SEADPREV, responsável pelo gerenciamento do Sistema.

4.2. Do Fornecimento:

De posse do documento acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, iniciará a prestação do serviço, mediante comprovação ou atesto de realização.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da lei 6.301/2013.

5.2. A prorrogação do prazo de vigência da Ata será de 12 meses, nos termos do art. 11 do Estadual 11.319/2004, formalizada mediante celebração do respectivo termo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Regulamentar.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará ao Registrado direito a qualquer espécie de indenização. .

5.4. O fornecimento do bem ficará condicionado a necessidade e interesse do órgão contratante.

5.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições, exceto quando houver decretos que discrimine as obrigações.

5.6. Quando da necessidade de contratação, o órgão constante do Anexo II, por intermédio do Gestor Interessado, consultará o Órgão Controlador para obter a indicação do Fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado.

5.7. Após as informações do Órgão Controlador, o gestor convocará o fornecedor do bem, através da ordem de compra e prévio empenho.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.3.2. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.5.1. Por razão de interesse público; ou

6.5.2. A pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da lei 6.301/2013.

7.2. Os órgãos e entes do Estado não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.

7.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, **têm caráter orientativo (preço máximo)**, podendo sempre ser renegociados a menor, inclusive para itens similares, quando do chamamento para contratação, considerando os parâmetros dos

preços registrados e o comportamento apresentado pelo mercado. A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

7.4. Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de OS's ou simples Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

7.5. O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de execução dos serviços na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através da DL/SEADPREV, nesse intervalo de tempo.

7.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

7.7. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à DL/SEADPREV-PI – Diretoria de Licitações, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As condições gerais do fornecimento do serviço, tais como os prazos para execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.10. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, ____ de _____ de 2017.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO/SEADPREV

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA XXX LTDA

- Telefone/Fax:
- E-mail:
- CEP:
- Cidade/UF:
- Banco:
- Agência:
- Número da Conta Corrente:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

- Nome:
- Endereço:
- CEP:
- Cidade / UF:
- CPF/MF:
- Cargo/Função:
- Carteira de Identidade nº:
- Expedido por:
- Naturalidade:
- Nacionalidade:

Teresina, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 05/2017, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 16.212 DE 05/10/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.002.1.006056/16-10- SEADPREV/PI**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 05/2017

A empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo (a) Sr.(a) _____, R.G nº _____, C.P.F nº _____, D E C L A R A, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do pregão em epígrafe, realizado pela SEADPREV/PI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Local e data por extenso)

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador)

REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 05/2017, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 16.212 DE 05/10/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.002.1.006056/16-10- SEADPREV/PI**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

78

Pregão Presencial nº 05/2017

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo (a) Sr. (a) _____, R.G. nº _____, C.P.F nº _____, **D E C L A R A**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e requisitos para habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, realizado pela SEADPREV/PI, excetuando-se a eventual aplicação do permissivo estabelecido no art.43 da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularidade fiscal, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Local e data por extenso)

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador)

REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 05/2017, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTEE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 16.212 DE 05/10/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.002.1.006056/16-10- SEADPREV/PI**

ANEXO VI

79

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº05/2017

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, (endereço completo), representada pelo (a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, **D E C L A R A**, sob as penas da Lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto **na Lei Complementar nº 123, de 14 e dezembro de 2006**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão em epígrafe.

(Local e data por extenso)

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador)

REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 05/2017, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 16.212 DE 05/10/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.002.1.006056/16-10- SEADPREV/PI**

ANEXO VII

80

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88

Pregão Presencial nº 05/2017

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo (a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

(Local e data por extenso)

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal)

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 05/2017, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 16.212 DE 05/10/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.002.1.006056/16-10- SEADPREV/PI**

ANEXO VIII

MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, SOB DEMANDA Nº...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA E A EMPRESA

O Estado do Piauí, por meio da **Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV**, doravante denominada SEADPREV, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco “I”, 2º andar, bairro São Pedro, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 04.440.413/0001-48, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, nomeado pela Decreto Nº, de XX de xxxxxxxx de 201X, e em conformidade com as atribuições que foram delegadas, publicada no D.O.E. de xx/0x/201X, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, lei Estadual 6.301/2013, Decreto Estadual n.º 11.317, de 13.02.2004, Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/04, Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO CENTRAIS E INDEPENDENTES**, para atender às necessidades das Unidades Circunscritas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	Valor Uni. R\$	Valor Total R\$

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo Nº **AA.002.1.006056/16-10 – SEADPREV/PI, Parecer PGE/PLC nº. 1309/2017**, observando ainda o Decreto Estadual nº 15.933/2015, sujeitando-se as partes aos comandos da **Lei 8.666/93**, especialmente ao § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93 e ao Decreto Estadual nº 15.813, de 19 de novembro de 2014, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e o Edital do Pregão Presencial nº 05/2017, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O preço total do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), de acordo com a proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. O serviço será prestado conforme especificado neste Contrato.

3.2. A SEADPREV e/ou demais órgãos participantes reserva-se o direito de impugnar a prestação do serviço e o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Contrato.

3.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a execução do serviço, ele será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a SEADPREV e/ou demais órgãos participantes, devendo a contratada reapresentá-lo(s) no prazo máximo de 3 (três) dias, após o comunicado da SEADPREV e/ou demais órgãos participantes.

3.4. O licitante vencedor deverá indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos.

3.5. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, **10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota de Empenho**, no(s) endereço(s) _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em moeda corrente, através de empenho, mediante atesto da Nota Fiscal correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço, contendo NOME e CNPJ, descrição do serviço executado e o valor cobrado por cada item do objeto devidamente atestado.

4.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;

- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão negativa de Débito Trabalhista;

4.3. Os documentos deverão ser entregues pela CONTRATADA, no setor de protocolo da Secretaria Estadual de Administração, Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo. Bloco “I”, Bairro São Pedro, CEP 64018-900, Teresina/PI.

4.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

4.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

4.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no CADUF e no CADIM.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

Assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.13. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.3. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

5.4. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Edital e Termo de Referência, abaixo transcritos.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de R\$..... (.....), correrão à conta do XXXX: XXXX, Natureza de Despesa XXXX.XX e Nota de Empenho:

6.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, abaixo transcritas:

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1 Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2 Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

7.2.3 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

7.2.4 Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

7.2.6 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.7 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

7.2.8 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

7.2.9 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato

7.2.10 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais

7.3. São obrigações da Contratada:

7.3.1 Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

7.3.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela

CONTRATANTE;

7.3.3 Responsabilizar-se por todas as informações enviadas à CONTRATANTE;

7.3.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

7.3.5 Fornecer os serviços contratados utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;

7.3.6 Possuir qualificação e capacidade técnica para o fornecimento dos serviços, objeto do processo licitatório;

7.3.7 Possuir em seu contrato social ou estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

7.3.8 Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação;

7.3.9 Prover condições que possibilitem o fornecimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

7.3.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas na licitação que deu origem à contratação;

7.3.11 Não transferir em todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

7.3.12 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos serviços, refazendo o que não atenda as especificações do contrato;

7.3.13 A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos.

7.3.14 Apresentar Atestado de Capacitação Técnica, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro e Licença da Vigilância Sanitária, devidamente expedidas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Submeter-se-á a licitante vencedora às sanções administrativas, mediante processo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se insurgir e cometer nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ARP;

8.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;

8.1.3. Apresentar documentação falsa;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do certame;

8.1.5. Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;

8.1.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo

8.1.8. Cometer fraude fiscal.

8.2. Caso ocorra a recusa por parte da licitante vencedora em assinar a ARP, será esta considerada desistente após o transcurso do prazo de cinco dias úteis subsequentes a convocação para assinatura sem apresentar qualquer justificativa. Será aplicada à licitante

multa no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

8.4. Advertência por escrito;

8.5. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;

8.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

8.7. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato

8.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.10. Os percentuais relativos às multas serão descontados do pagamento porventura devido a licitante vencedora ou cobradas conforme previsto legalmente. No mais as multas previstas neste item poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não eximirá a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta vier ocasionar à Administração.

8.11. Caso ocorra a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a licitante será notificada para apresentar defesa previa dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos previstos no subitem 8.4, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.8 e o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa prévia no caso previsto no subitem 8.9, em consonância ao disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

8.12.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.13. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.14. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

8.15. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

8.15.1. De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

8.15.2. De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

8.15.3. De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.16. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

8.16.1. Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

8.16.2. Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

8.16.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.17. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

8.17.1. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

8.17.2. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

8.18. ADVERTÊNCIA

8.18.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

8.18.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

8.18.1.2. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

8.18.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.19. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

8.19.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

8.19.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

8.19.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

8.19.3.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

8.19.3.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

8.19.4. Por um ano:

8.19.4.1. Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

8.19.5. Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

8.19.5.1. Não concluir os fornecimentos contratados;

8.19.5.2. Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

8.19.5.3. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

8.19.5.4. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

8.19.5.5. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

8.19.5.6. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

8.20. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.20.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e

premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

8.20.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.20.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

8.20.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.20.3.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

8.20.3.3. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

8.20.3.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

8.20.3.5. Apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

8.20.3.6. Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

8.20.4. Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

8.20.4.1. Civilmente, nos termos do Código Civil;

8.20.4.2. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

8.20.4.3. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.20.5. Nenhum pagamento será feito ao prestador de serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.20.6. As sanções serão aplicadas, de acordo com o Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos – DL/SEAD-PI, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

8.20.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

9.3 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.4 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.5 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

9.6 O atraso injustificado no início do serviço;

9.7 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.8 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

9.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.10 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, representante da Administração especialmente designado, pela Autoridade Competente, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.11 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.12 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

9.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a SEADPREV/PI e exarado no processo administrativo;

9.15. A supressão, por parte da Administração, da execução do objeto desta licitação, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;

9.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.17. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação, ou parcelas destes, já recebidos ou

executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.19. Utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o disposto no Art. 2º da Lei 9.784/99.

9.21 A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

9.22 Por ato unilateral e escrito da Administração;

9.23. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.24. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.25. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 9.14 a 9.18, sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

9.25.1. Devolução de garantia;

9.25.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.25.3. Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado do Piauí, observando-se as seguintes disposições legais:

10.4.1. Os contratos terão sua vigência no período de 12 (doze) meses conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

10.4.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato sob pena de nulidade.

10.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da registrada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, ou outros elementos similares, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.6. Se não for possível realiza-las por meio eletrônico hábil de informações, a Registrada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Teresina - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04(quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Teresina/PI, ____ de _____ de 2017.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS: